



VIEIRA, Miguel Vitor de Araujo¹

<https://orcid.org/0009-0004-6056-5019?lang=pt>

RESUMO: Este artigo investiga parte da trajetória de Cristiano Benedito Ottoni, primeiro diretor da Companhia de Estradas de Ferro D. Pedro II e influente político no Brasil do século XIX. Concentrando-se em seu período como senador pelo Espírito Santo (1879-1889), a pesquisa examina alguns de seus discursos no Senado. A análise abrange uma variedade de temas cruciais na política brasileira, especialmente na segunda metade do século, incluindo desenvolvimento da infraestrutura, descentralização de poder, sufrágio universal e abolição da escravidão. Ao explorar os posicionamentos de Ottoni, buscou-se elucidar como este ator político se manifestou diante da influência da modernidade europeia. Destaque para seu papel na defesa de medidas que visavam reformular o Estado brasileiro, o que revelou um “espírito” inovador, que estava em consonância com a expectativa de progresso do período.

PALAVRAS-CHAVE: Política; Discurso; Modernidade.

ABSTRACT: This article investigates part of the trajectory of Cristiano Benedito Ottoni, first director of Companhia de Estradas de Ferro Pedro II and influential politician in Brazil in the 19th century. Focusing on his period as senator for Espírito Santo (1879-1889), the research examines some of his speeches in the Senate. The analysis covers a variety of crucial themes in Brazilian politics, especially in the second half of the century, including infrastructure development, decentralization of power, universal suffrage and the abolition of slavery. By exploring Ottoni's positions, we sought to elucidate how this political actor manifested himself in the face of the influence of European modernity. Highlighting his role in defending measures that aimed to reformulate the Brazilian State, which revealed an innovative “spirit”, which was in line with the expectation of progress during the period.

KEYWORDS: Policy; Speech; Modernity.

¹ Licenciado em História pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e bacharel pela mesma instituição, com a pesquisa intitulada: "As Artérias de Ferro da Modernidade: Brasil concebido por Cristiano Benedito Ottoni entre 1855 e 1865". Pós-graduado no curso de Gestão Escolar (administração, supervisão, orientação e inspeção) pelo Centro Universitário Faveni (UNIFAVENI). Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC Minas, que tem como área de concentração: "Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas", na linhagem de pesquisa: "Democracia, Estado e Políticas Públicas". Atuei na Coordenação do Grupo de Estudo Império em Pauta - LAPHIS / PUC Minas. Fui estagiário na modalidade voluntário do Projeto Casa Mãe, pelo Colégio Santa Rita de Cassia (Barreiro, Belo Horizonte).



O DESVELAR DE UM PROJETO NACIONAL: A MODERNIDADE PERIFÉRICA NO SEGUNDO REINADO

No que tange à conjuntura do Segundo Reinado, a base econômica era agrária e consistia nas grandes propriedades latifundiárias que desempenhavam a monocultura. O café era a principal produção, e com ela buscava-se sobretudo o mercado internacional. A região entre as províncias de São Paulo e do Rio de Janeiro, conhecida como Vale do Paraíba, e o oeste paulista, foram localidades onde a cultura do café se alastrou de forma mais significativa (CARVALHO, 2020, p. 313).

Os proprietários do gênero, grandes latifundiários, muitas vezes, eram integrantes da administração do império. A política era diretamente impactada por desejos escusos, sendo o exemplo mais significativo a manutenção da mão de obra escrava, considerada fundamental nas lavouras. Mesmo no final do império, o café ainda representava 61% do valor arrecadado com exportações, enquanto o açúcar, em segundo lugar, apenas com 10 % do total (CARVALHO, 2020, p. 264).

O Brasil ocupava uma posição periférica no mercado internacional devido a uma economia de caráter colonial, com um sistema baseado na patronagem e clientela, sendo os escravos a força de trabalho e sem uma experiência industrial concreta. Isso pode ser atribuído a esse conjunto de circunstâncias e a autenticidade do liberalismo brasileiro. Enquanto na Europa a aristocracia e o proletariado eram partes constitutivas da teoria liberal, no Brasil havia uma burguesia própria e local, na contramão de duas classes. Assim sendo, as ideias liberais que alcançaram as elites brasileiras não foram mera imitação cultural, representavam a subordinação às perspectivas europeias. Para a maioria serviram de armas ideológicas para a defesa de interesses políticos e econômicos próprios (COSTA, 1999, p 132-133).

No decorrer do século XIX, período marcado por independências latino-americanas e pela transição ao trabalho livre, a perspectiva agroexportadora teve papel central para as economias. Esse cenário gerou direcionamentos culturais na sociedade e privilégios para determinados grupos sociais, classificados como modernizantes, o que significava estar alinhados com os países europeus e com os Estados Unidos.

Todavia, após as independências latino-americanas três problemas impactaram a economia dessas nações: “a escassez de capitais necessários à



implementação do volume a ser exportado, a disponibilidade de mercados externos (problemas de demanda) e a queda do preço no mercado mundial” (WASSERMAN, 2010, p. 182). Além dos desafios econômicos, esses países passaram por profundas crises políticas enquanto se constituíam como nações autônomas. A modernidade latino-americana acontecia em um cenário muito próprio, de profundas crises e tentativas de afirmação dos Estados-Nação.

As dificuldades em encontrar um substrato econômico para os novos países refletiam-se nas relações de poder, instáveis e violentas. A primeira e talvez mais longa etapa de construção dos Estados nacionais latino-americanos constituiu-se nas tentativas de organização de ordenamentos tão estáveis quanto aqueles do período anterior; recai sobre os líderes da independência uma espécie de saudosismo em relação à estabilidade político-administrativa da época colonial (WASSERMAN, 2010, p. 183).

O capitalismo agroexportador consistia em uma dinâmica que priorizava a produção e a exportação de produtos primários e a importação de bens industrializados. Portanto, pouco era investido em políticas que possibilitassem a formação de uma indústria nacional. Embora, nesse período, já houvesse indústrias no Brasil, não se tratava de um projeto político de nação, o que só veio a ocorrer posteriormente na Era Vargas (1930-45). Ainda assim, na primeira metade do século XX essa dinâmica foi profundamente criticada na América Latina. A substituição de importação de bens por mais investimentos na industrialização nacional sofreu com vários entraves, tendo em vista que as elites brasileiras sempre tenderam ao capital internacional em detrimento de investimentos em tecnologia interna (CARDOSO; FALETTO, 1977, p. 142).

Para melhor compreender a particularidade do Brasil no contexto analisado, é preciso atentar-se para a diferença entre o alcance do ideal de modernidade em países da América Latina em relação ao processo clássico, que tendia a promover rupturas estruturais na sociedade (CEDRO, 2016, p. 45). Portanto, as características da modernidade trazidas ao Brasil, embora tenham promovido mudanças e avanços, principalmente, técnicos e econômicos, se caracterizavam por um Estado forte e pelo protagonismo de elites dirigentes, o que representava a manutenção de uma forma de organização já existente.

Os processos de modernidade periférica, contudo, mesmo revestidos de aparência estética modernizadora tendem, não raramente, a conviver com



práticas que revestem reformas conservadora com um visual moderno. Pensar a cidade latino-americana é integrá-la ao paradigma mais amplo de modernidade periférica, isto é, itinerário modernizante de transformações econômicas, urbanas, estéticas e culturais (CEDRO, 2016, p.46).

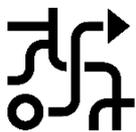
No processo de modernização do Brasil a questão racial foi muito forte. No século XIX houve um crescimento de 10% para 41% na proporção de mestiços em relação à população, o que representava o avanço da miscigenação em decorrência dos casamentos interraciais (SOUZA, 2017, p. 94). Não por acaso, na segunda metade do século era possível que mestiços ascendessem na sociedade brasileira, ainda que com muita seletividade.

No entanto, existe relação entre classes e raça no Brasil, com a chegada de europeus no final do século XIX fica muito perceptível. É quando o embranquecimento foi reforçado como valor nacional, em uma sociedade que se pretendia europeizar (SOUZA, 2017, p 95). Portanto, o que se constata, na contramão da pretensão de modernização da nação, é que este foi um processo profundamente conservador.

Ser considerado branco era ser considerado útil ao esforço de modernização do país, daí a possibilidade mesma de se embranquecer, fechada em outros sistemas com outras características. Branco era (e continua sendo) antes um indicador da existência de uma série de atributos morais e culturais do que a cor de uma pele. Embranquecer significa, numa sociedade que se europeizava, compartilhar os valores dominantes dessa cultura, ser um suporte dela. Preconceito, nesse sentido, é a presunção de que alguém de origem africana é “primitivo”, “incivilizado”, incapaz de exercer as atividades que se esperava de um membro de uma sociedade que se “civilizava” segundo o padrão europeu e ocidental (SOUZA, 2017, p. 95).

Outra narrativa de vanguarda naquela conjuntura foi o “darwinismo social”. Uma corrente que ganhava força e avaliava a miscigenação de forma negativa, como algo que estava na contramão do progresso, da civilização e, em última instância, da evolução. Essa vertente teve como decorrência duas perspectivas graves: a da existência de uma “raça pura” alheia ao processo de miscigenação e a de conceber a mestiçagem associada à degeneração social e racial (SCHWARCZ, 1993, p 58).

As proposições dos teóricos da raça que passavam por condenar o cruzamento racial e defender a incompatibilidade de caracteres físicos e morais implicou na criação de um perigoso movimento político na sociedade brasileira. Proposições sobre submissão e eliminação de raças inferiores passaram a fazer parte da pauta política,



o que se converteu na eugenia, cujo desejo era controlar a reprodução da população a fim de promover uma seleção genética (SCHWARCZ, 1993, p. 60).

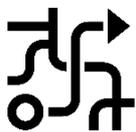
Enquanto isso, com a instituição da escravidão em pleno funcionamento no Brasil, ocorreu a expansão significativa de linhas férreas que simbolizavam o progresso material das nações no mundo ocidental. Por conseguinte, investir nesse setor passou a significar estar em consonância com o progresso. Houve uma “coqueluche ferroviária” no ocidente, o que fez das estradas de ferro, depois da máquina a vapor, a maior conquista da Revolução Industrial (BORGES, 2011, p. 27). Nesse sentido vale ressaltar que os trilhos foram impulsionadores do capitalismo industrial no século XIX e, através deles, houve uma maior circulação de mercadorias e uma produção de capital em velocidade recorde.

Para explicar as discussões em torno das ferrovias recém-chegadas e dos princípios de modernidade adaptados ao Brasil, é preciso compreender um personagem importante da segunda metade do século XIX, Cristiano Benedito Ottoni, o primeiro diretor da Companhia de Estradas de Ferro Pedro II. Sujeito este que se posicionava em acordo com a lógica de progresso europeia e que entendia as ferrovias como meio central para trazer modernidade para a nação emergente.

CRISTIANO BENEDITO OTTONI: UM POLÍTICO MODERNO?

De acordo com a autobiografia de Cristiano Benedito Ottoni, publicada em 1870, ele nasceu em 17 de maio de 1811 no município mineiro do Serro. Ottoni originou-se de uma família com destaque na política mineira. O pai havia sido vereador pela Vila do Príncipe, antigo nome da cidade do Serro até o ano de 1838 quando uma lei provincial criou o município. Irmãos e sobrinhos foram eleitos deputados, senadores, presidentes e vice-presidentes de Minas Gerais e, por vezes, de outras províncias/estados, entre a primeira metade do século XIX e início do XX (OTTONI, 2014, não paginado).

O familiar com mais destaque na política foi o irmão mais velho Teófilo Benedito Ottoni (1807-1869), deputado geral (1838-1841, 1845-1848, 1861-1863) e senador (1864-1869) pela província de Minas Gerais, responsável pela fundação da Vila de Filadélfia que, posteriormente, recebeu seu nome. Em 1828 Cristiano Ottoni mudou-se para a capital do império, Rio de Janeiro, onde ingressou na Academia da Marinha, saindo de lá como guarda-marinha. Pela Escola Militar também se formou em



Engenharia no ano de 1837. Foi professor de Geometria em Ouro Preto no período compreendido entre 1830 a 1833, e no ano de 1834 teve início sua carreira política tendo sido eleito deputado provincial pelo Rio de Janeiro, exercendo o mandato de dois anos. Por participar de agitações e de movimentos provocados pelo Partido Liberal para atacar adversários políticos foi detido e preso em 1842, ocasião em que se envolveu com a chamada Revolução Liberal¹ (OTTONI, 2014, não paginado).

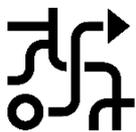
Contudo, logo foi colocado em liberdade e anistiado, o que permitiu a retomada da carreira acadêmica, sendo nomeado professor catedrático da Marinha em 1844. Após dois anos, em 1846, foi promovido e passou a ocupar no Ministério da Marinha a posição de oficial de gabinete. Voltou a exercer mandato de deputado geral pela província de Minas Gerais em 1848, entretanto por poucos meses. (OTTONI, 2014, não paginado).

No início da década de 1850 Ottoni começou a trabalhar na Companhia Estrada de Ferro Pedro II como responsável pela construção e organização de ferrovias que deveriam integrar as províncias brasileiras. Com o início das obras foi nomeado primeiro diretor da companhia em 1855, função que exerceu por 10 anos e, ainda neste ano, reformou-se como capitão-tenente da Marinha (OTTONI, 2014, não paginado).

Em 1861, tornou-se deputado geral por Minas Gerais e se reelegeu por mais duas vezes consecutivas, permanecendo na função até o final de 1868. Esteve ativo na produção do Manifesto Republicano (1870), documento que criticava a centralização de poder e que atribuía culpa à monarquia pelos problemas que a nação passava (OTTONI, 2014, não paginado).

Cristiano Ottoni exigia maior autonomia das províncias e apontava a República como solução. Pela província do Espírito Santo elegeu-se senador, permanecendo na função por 10 anos, entre 1879 e 1889. Reconhecido professor honorário pela Academia Nacional de Belas Artes foi incluído por D. Pedro II no Conselho do Imperador. Entre os reconhecimentos recebidos foi agraciado com os títulos de

¹ A Revolução Liberal ocorreu nas províncias de São Paulo e Minas Gerais, em oposição às reformas do partido conservador, que instituiu mudanças com a justificativa apaziguar os "excessos" liberais, advindos das regências. Exemplos destas reformas: o Ato Adicional de 1834, a Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 e o restabelecimento do Conselho de Estado, conforme indica Souza (2006).



dignitário da Ordem do Cruzeiro e oficial da Ordem de São Leopoldo da Bélgica. Por fim, após a Proclamação da República em 1889 e a promulgação da Constituição Republicana em 1891, candidatou-se ao senado pelo Partido Republicano Mineiro e integrou a Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas de 1892. Ainda exercendo mandato, faleceu em 18 de maio de 1896 no Rio de Janeiro (OTTONI, 2014, não paginado).

Otoni, que havia dirigido a Companhia Estrada de Ferro D. Pedro II por 10 anos, quando senador pela província do Espírito Santo entre 1879 a 1889, manteve a defesa de investimento e inovação desse meio de transporte, pois considerava fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Império (OTTONI, 2014, não paginado).

Quando tratada no Senado em 1883 uma medida que propunha a autorização do governo para conceder transporte gratuito na Estrada de Ferro Pedro II para materiais fixos e rodantes, destinados a estradas de ferro em construção, Otoni em pronunciamento não ficou indiferente. Defendeu que a produção do interior “está oprimida e restringida pela falta de comunicação ou pela sua dificuldade”, pois segundo ele o alcance do transporte era limitado e o valor seria maior que o próprio produto (SENADO FEDERAL, 1883, p. 85).

Todos os ramais que convergem para a estrada de ferro D. Pedro II alargam a zona de terreno, que por ela pode exportar produtos; concorrem todos, portanto, para aumento da renda daquela estrada. Sabe-se que a produção do nosso interior, especialmente na província central de Minas Gerais, está oprimida e restringida pela falta de comunicações ou pela sua dificuldade. Em toda a parte há um certo limite de distância, além do qual não se pode plantar, colher, exportar, porque o frete absorve o valor do produto. Ora, prolongando-se os trilhos que dão transporte barato, afastando-se o limite dentro do qual convém produzir para exportação, seguramente há de crescer a produção, passando a trabalhar e produzir braços que estavam ociosos. Creio que faltaria ao respeito devido à inteligência do Senado se continuasse na demonstração dessa tese, tão evidente por si: cada ramal convergente para a estrada de ferro D. Pedro II, alarga a zona que por ela pode exportar, e, portanto, aumenta seu rendimento (SENADO FEDERAL, 1883, p. 86).

As discussões em torno da modernização na América Latina, especialmente no Brasil da segunda metade do século XIX, ocuparam espaço significativo no debate político e intelectual. Havia um sentimento de urgência para que se superasse o “atraso” das nações remanescentes do modelo colonial (PIRES, 2012, p. 59). O



parâmetro referencial que se tinha associado às ideias de civilização e progresso era especialmente o da Europa, logo, se pretendia a reprodução das correntes de pensamento. Nesse momento, temas como o abolicionismo, o racionalismo, o republicanismo e o sufrágio universal faziam parte do debate sobre o processo de modernização que se intensificava no mundo. Não obstante, no Brasil também ocorriam intensos debates políticos e intelectuais que abordavam temáticas similares.

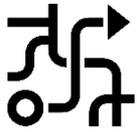
No que tange à escravidão, em meados do século XIX, as discussões políticas sobre esse tema estavam diretamente relacionadas com o tráfico negreiro que havia sido proibido pela Lei n. 581 – Eusébio de Queiroz. Com o passar dos anos, principalmente após o início da década de 1860, o debate em torno da escravidão começava a alcançar outra proporção com a abolição se tornando tema central.

O imperador teria sido um incentivador da movimentação pró-abolição, pois teria pedido ao conselheiro José Antônio Pimenta Bueno que realizasse uma pesquisa sobre as alternativas para o rompimento com a escravidão. Embora a discussão tenha sido proposta duas vezes pelo conselheiro do imperador ao Conselho de Estado em 1866 e 1867, a decisão foi de que era um momento inoportuno para que ocorresse. A continuidade da Guerra do Paraguai teria sido a justificativa para que não se tomasse qualquer medida drástica entre os anos de 1864 e 1870 (CARVALHO, 2020, p. 308).

Nesse período percebiam-se as contradições da escravidão evidenciando-se para todos, o que fazia delas pauta central no processo de modernização do Brasil. O debate político no pós-Guerra do Paraguai passava a ser, principalmente, sobre a forma que a abolição deveria ocorrer: gradual ou imediata? Muitas questões foram levantadas a esse respeito. Os escravocratas se posicionavam contrários às graduais reformas alegando que elas provocariam rebeliões escravas. Por sua vez, os abolicionistas defendiam as reformas graduais como forma de evitar o que havia acontecido no Haiti e nos Estados Unidos.

Mas do que não pode se duvidar é da preocupação que tinham com as possíveis consequências das medidas propostas. Quase todos temiam agitações, rebeliões escravas, e até mesmo guerra civil e racial. Uma das razões para esperarem o fim da guerra era a necessidade de dispor de tropas no país para conter possíveis levantes de escravos (CARVALHO, 2020, p. 307).

Em 1869, o decreto nº 1695 proibia os leilões públicos de escravos, assegurando no artigo 1º, que “todas as vendas de escravos debaixo de pregão e em



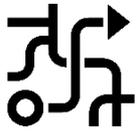
exposição pública, ficam proibidas (...) sob pena de nulidade de tais vendas e de multa de 100\$000 a 300\$000, contra o leiloeiro por cada um escravo que vender (...)”. No artigo 2º da lei estava prescrito que “em todas as vendas de escravos, ou sejam particulares ou judiciais, é proibido, sob pena de nulidade, separar o marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 anos”, o que representou um avanço das propostas abolicionistas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1869, não paginado).

Em 1871, com a posse do Visconde do Rio Branco à frente do Conselho de Estado, veio a proposta do fim da escravidão para filhos de escravos que seria aprovada mais adiante naquele ano. Ficou nítido nos debates a divisão entre deputados do norte e do sul, sendo os primeiros, em maioria, apoiadores da proposta, enquanto os outros, majoritariamente, se posicionavam de forma contrária (CARVALHO, 2020, p. 309-310). Essa oposição de regiões evidenciava as divisões de províncias do Brasil.

A perda de legitimidade da instituição escravista na segunda metade do século XIX, indica que foram pouquíssimas as vozes que se colocaram a favor da escravidão. Muitos políticos que eram favoráveis a essa instituição não declaravam posicionamento e se escondiam atrás de confusos discursos que defendiam um processo lento e “cuidadoso” na realização de mudanças na legislação. Embora os defensores da emancipação/abolição falassem do risco de desorganização e de desordem se medidas não fossem tomadas, esses discursos também eram muito explorados pelos interesses escravistas, pois priorizavam o retardamento do processo que se colocava.

Estavam preocupados, principalmente com a desorganização da produção. Após a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre, que declarava livre todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir da promulgação da mesma, estratégias privadas e políticas públicas passaram a ser pensadas, pois havia forte preocupação com as transformações que essas mudanças causariam no trabalho.

Otoni, na seção de 9 de junho de 1884 no Senado, se posicionou de forma muito enfática, reclamando por uma solução efetiva a respeito da escravidão no Brasil que, 13 anos após a Lei do Ventre Livre, persistia. Sendo assim, chamava atenção



para contradições do contexto e para os interesses econômicos que estavam em jogo. Ottoni apontou que a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, foi uma forma de adiar uma solução que deveria ter sido imediata (SENADO FEDERAL, 1884, p. 27).

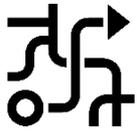
Os interessados na manutenção da escravidão defendiam medidas morosas a fim de manter esta forma de exploração pelo máximo de tempo possível. O argumento comumente utilizado por esse grupo era o da defesa de um fim gradual desta prática. Nesse contexto, os escravocratas se diziam emancipadores, mas Ottoni denunciava com ironia, dizendo: “todos são”, afinal, essa é uma tendência civilizacional das nações e ser declaradamente contrário a ela não seria um posicionamento político inteligente (SENADO FEDERAL, 1884, p. 29).

Entretanto, quando se falavam de medidas efetivas, a justificativa dos opositores era de que as lavouras não aguentariam o impacto gerado pelo destituir do sistema escravocrata. Nesse sentido, Ottoni reclamou que “no progresso em que vamos executando a lei como nela se contém, o verdadeiro emancipador é a morte”, sugerindo que a forma como a política brasileira era utilizada nessas situações não se mostrava compatível como uma nação civilizada” (SENADO FEDERAL, 1884, p. 29).

Tem morrido desde 1871, pelo menos, cerca de meio milhão de escravos, e no mesmo período, o Estado emancipou menos de 20.000. Infinitamente pequeno o número. Orcemos o terror da escravidão, com as belezas atuais. Os escravos mais moços são os nascidos em 1871, antes da lei; desses alguns vão chegar a 80 anos, alguns a 100: mas fiquemos em oitenta: assim, somente em 1950, meado do século XX, a morte acabará a sua obra (SENADO FEDERAL, 1884, p. 30).

A lei do Ventre Livre em 1871, representou um avanço significativo nos registros acerca da escravidão, pois estavam previstos mecanismos de controle do dispêndio de valores para o Fundo de Emancipação que fora assegurado pela mesma lei (BACELLAR, 2006, p. 29-30). Em um período em que o tráfico internacional de escravos não mais existia foi possível que se conhecesse, com mais profundidade, a organização da mão de obra escrava nas décadas finais do Império.

A legislação emancipacionista e a conseqüente efetivação no judiciário expressavam aspectos fundamentais da História da abolição no Brasil (MENDONÇA, 2018, sem paginação). Um deles o alcance da ação social dos escravos que, em consonância com os abolicionistas, provocaram modificações na legislação brasileira. Ainda que houvesse um esforço de parcela significativa da elite econômica e política



pelo gradualismo. Outro aspecto foi que o esforço pela abolição não aconteceu de forma linear e progressiva, tendo alguns retrocessos ao longo do processo.

Por vezes a lei visava colocar freio nas ações da militância, sobretudo naquela que se realizava no âmbito do Judiciário. O estudo da legislação mostra, particularmente, que as leis emancipacionistas foram mobilizadas também por escravos, que as instrumentalizaram em favor de seus interesses e direitos. Homens e mulheres escravizados tomaram o Judiciário como um campo de luta social, um ambiente de militância e de expressão de suas demandas por liberdade (MENDONÇA, 2018, sem paginação).

Em contraposição ao que representou um avanço no período de aprovação, em 06 de abril de 1886, em debate no Senado, Ottoni expressou mais uma vez descontentamento com a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, que deixava os escravos existentes abandonados. Embora estabeleça, em princípio, a emancipação gradual com indenização, segundo Ottoni: “a lei nesta parte mentia seu objeto” (SENADO FEDERAL, 1886, p. 12).

Os que propõem um prazo fatal transigem sujeitando os libertados a alguns anos de trabalho forçado e não remunerado. E como os maiores abolicionistas aceitam esta ida de prazo, claro é que não são intransigentes como dizem ser. Se quer respeitar o direito absoluto, a justiça eterna, as exigências da civilização e da humanidade, a única lei a promulgar será: Desta data em diante todas as pessoas residentes no Brasil são reconhecidas livres e iguais perante a lei. Se ninguém propõe uma tal lei, é somente porque considerações relativas ao trabalho, a produção, a segurança e a paz pública nos obrigam a não fazer, máxime de chofre, tudo o que devíamos fazer (SENADO FEDERAL, 1886, p. 13).

Ottoni também esteve ativo nas discussões no Senado acerca do sufrágio universal, que foi a possibilidade de exercício pleno dos direitos políticos pelos cidadãos, sem maiores restrição². Significa que não haveria requisitos, além da idade adulta, para escolher representantes e se candidatar enquanto tal.

² O sistema eleitoral durante o período imperial consistia em eleições indiretas, nas quais os cidadãos votavam nos eleitores do legislativo (deputados e senadores). Apenas homens que passassem dos 25 anos e estivessem em conformidade aos parâmetros censitários podiam votar. Mulheres e escravos não possuíam esse direito. Analfabetos puderam votar na maior parte desse período, visto que mesmo quando se tornou obrigatório a assinatura da cédula, esta podia ser levada de casa, em qualquer papel, já assinado. Em 1881 com a lei Saraiva foi impedido o voto dos iletrados, o que representou diminuição significativa no número de votantes (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 1881).



Quando fatores como etnia, escolaridade, gênero e renda se tornam impedimentos para a participação política, a cidadania não se expressa em sua amplitude. Esta possibilidade de reconfiguração do Estado que colocava a participação na política como tema central, reverberava-se pela Revolução Francesa (1789) que se tornou uma referência para as nações do período (POLATTI, 1980, p. 85). Questões como privilégios da aristocracia; relação entre Estado e Igreja; princípios de liberdade; igualdade e fraternidade; cidadania plena e a ideia de sufrágio universal; eram alguns elementos que passaram a ser discutidos e a significar modernidade, ou seja, avanços civilizacionais.

No século XIX a ideia de público passava a estar associada ao Estado, enquanto a esfera privada dizia respeito à família. A partir desse momento que a compreensão de esfera familiar foi redesenhada, dando ao indivíduo maior autonomia em relação ao espaço da vida privada. Todavia, na organização familiar burguesa, ficava definido que o espaço privado competia à mulher, enquanto o homem - chefe e autoridade - era apto para a vida pública. Portanto, o que se percebe é que se por um lado a Revolução Francesa reverberou os valores de igualdade, liberdade e fraternidade, por outro, esses não alcançavam as mulheres.

No Brasil a luta pelo sufrágio se estendeu por muitos anos, tendo acontecido as primeiras manifestações na década de 1830 ainda de forma isolada. Na década de 1870 esse tipo de manifestação ganhou força em acordo com o movimento pelo abolicionismo. Além de posicionamentos que reduziam a função das mulheres em serem esposas e mães, quando o tema era posto em discussão, havia diversas formas de manifestar a oposição ao sufrágio. Alguns indicavam que estender o voto às mulheres significaria privilegiá-las em relação aos homens, pois elas não precisariam prestar serviço militar. Outros consideravam uma “aventura feminina”, portanto, se permitido deveria ser gradual, por supostamente não estarem preparadas (BESTER, 1997, p. 16).

A Constituição de 1824 assegurou a existência de uma monarquia constitucional, representativa, hereditária e com separação de poderes, o que consistia no imperador exercendo o poder executivo e moderador; um poder legislativo representado pela Assembleia bicameral (Câmara dos Deputados e Senado) e com jurados e juízes responsáveis pelo exercício do poder judicial. Além disso, assegurava a defesa de



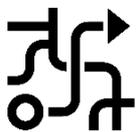
direitos como igualdade e liberdade de expressão. O direito ao sufrágio ficava regulado pelos critérios censitários estabelecidos na Constituição. Os limites impostos para o voto eram expressões de um liberalismo burguês do século XIX que, ao passo que defendia ideias liberais, estava sempre a fazer representar os desejos das classes “feudais” (CALDAS, 2014, p. 4124).

As eleições para Deputados, Senadores e membros dos Conselhos de Província eram realizadas em dois graus com sufrágio indireto. No primeiro grau, têm direito ao voto os homens livres maiores de 25 anos, ou menores a partir de 21 anos que forem casados ou oficiais militares, sendo excluídos os criados, religiosos, desempregados e aqueles que não tiverem renda líquida anual de 100.000 mil réis. Já no segundo grau, os considerados eleitores paroquiais, além das atribuições exigidas em primeiro grau, não podiam ter renda líquida anual inferior a 200.000 mil réis (CALDAS, 2014, p. 4125).

Otoni, ao participar de uma das discussões sobre reforma eleitoral no Senado fez uma crítica contundente para aqueles que estavam na contramão do sufrágio universal. Segundo ele, embora a comissão de constituição apontasse para o voto popular como um princípio constitucional fundamental, muitos políticos ainda se colocavam na contramão do que chamava de “aspiração do século” (SENADO FEDERAL, 1880, p. 53).

Denunciou uma utilização demagógica dos princípios democráticos de organização política. Segundo Otoni, a contradição dos seus pares estava em não cansarem de reiterar que os poderes políticos são delegações da nação como se estivesse assegurado aos cidadãos intervenção pelo voto nas províncias, municípios e paróquias, o que não ocorria de fato (SENADO FEDERAL, 1880, 53). Em uma das arguições sobre esse tema, reclamava que tanto o ministério quanto a câmara voltaram-lhe as costas para um tema central do século, o sufrágio universal:

Minha aspiração, como a do século, como a do Sr. Ministro de estrangeiros, é o sufrágio universal; insistirei neste ponto, porque vejo-o condenado por muito boas inteligências. Contra o sufrágio universal se levanta grande prevenção, nascida do fato de ter sido decretado pela primeira vez em 1793 em meio do tremendo cataclismo, que fazia vacilar e tremer em seus tronos os reis da Europa, ao passo que o sufrágio restrito fora aceito pela assembleia de 1791, tão ilustrada, tão moderada, ainda monarquista, bem que já pouco ortodoxa. Daqui a prevenção; em resultado dela apenas começou a reação contra os excessos da revolução francesa, o sufrágio universal foi prescrito, e só reapareceu em 1848. Entretanto parece que o direito público moderno distingue e abstrai perfeitamente dos excessos da revolução francesa para aceitar e cultivar suas numerosas conquistas. Assim como a eleição direta, que foi decretada pela primeira vez

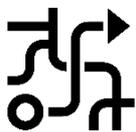


também em 1793, sendo indireta a da constituição de 1791, hoje está aceita por quase todas as nações, monárquicas e republicanas, que elegem parlamentos, assim também deve colocar-se acima das prevenções o sufrágio universal. Voltou ele em 1848: e de que o acusam? (SENADO FEDERAL, 1880, p. 53).

Em uma discussão sobre o requerimento do senador José Bonifácio que remetia às comissões de legislação, constituição e estatística, uma proposição da Câmara dos Deputados que dispunha sobre alterações na Lei nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (Lei Saraiva), Ottoni se posicionava de forma contundente, chamando atenção para algumas contradições desse procedimento. Essa lei dispunha sobre uma reforma no sistema eleitoral que, ao invés de expandir o direito ao voto, reduzia o número de eleitores. Segundo Ottoni, em uma população estimada de 9.900.000, representavam 1.111.000 antes da Lei, sendo reduzidos a 145.000, ou seja, a modificação significava a redução de um corpo eleitoral já extremamente reduzido (SENADO FEDERAL, 1881, p. 76).

Se a questão como parece é a questão dos partidos políticos por sua natureza (e em parte alguma do mundo a questão da extensão ou restrição do direito de voto deixou de ser altamente política). A questão é dos partidos oficiais históricos e governamentais, pode-se dizer, como alguma vez se me disse pela imprensa – não é da tua conta – porque com efeito em nenhum dos dois partidos estou arregimentado. Mas essa declaração ou intimação – não é da tua conta – naquele caso já não era procedente, porque basta-me a qualidade de cidadão brasileiro para ter o direito de apreciar o procedimento dos partidos políticos; mas presentemente minha posição e a honra que tenho de ocupar um lugar na representação nacional, converte-me o direito em dever. Eu desempenho como posso, estranhando o silêncio dos principais representantes dos dois partidos e a pressa que se mostra em adoptar este projeto. A Constituição chama a intervir na eleição dos representantes da nação, a massa, é a sua expressão, a massa dos cidadãos ativos (...) ora quando, temos um parlamento representando só 1 1/2 da população, quando se oferece um projeto, que há de mais e mais restringir um já tão mesquinho corpo eleitoral, uma questão dessas pode passar a galope, pode ser votada para aclamação, calando-se os dois partidos? (SENADO FEDERAL, 1882, p. 266).

Sobre as eleições municipais, em um debate no Senado, Ottoni apontou defeitos do formato atual que impediam qualquer solução razoável (SENADO FEDERAL, 1883, p. 16). Ele reforça, conforme vinha fazendo no ano anterior, que o número mesquinho do eleitorado em relação à população era um dos impedimentos. As estatísticas eleitorais do Império, ainda que muito precárias, mostram números que justificam a insatisfação de Ottoni. Com a introdução de novos critérios pela Lei Saraiva, o eleitorado que no início da década de 1870 estava em torno de 1,1 milhão



aumentou para 142 mil eleitores inscritos após a promulgação da Lei. O outro impedimento para Ottoni era a decadência dos partidos políticos, acusando-os de desorganizados e, muitas vezes imorais, o que impedia uma boa administração dos municípios.

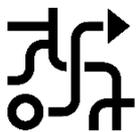
A primeira das causas, a restrição excessiva do eleitorado, é fácil de ser corrigida logo que o corpo legislativo se convença da necessidade de alargá-lo: isso depende de uma lei. A segunda causa depende dos costumes e dos acontecimentos. Pelo que observo, a primeira causa não se quer, a outra não se pode remediar. Entretanto, por mais que clame no deserto, não perderei ocasião de pedir alargamento do sufrágio: obedeço nisto ao sentimento, que o velho Nabuco chamava – pudor da coerência. Eu cultivo esse pudor. O nobre senador pela província do Maranhão estudando a questão à luz do direito público, em que é tão perito, assinalou como causa principal a restrição do eleitorado (SENADO FEDERAL, 1883, p. 17).

Em 1885, Ottoni abordou no Senado o tema dos partidos e seu impacto em um sistema eleitoral saudável, indicando que a maior parte dos líderes permanecem firmes em sua resistência à mudança, defendendo bandeiras desgastadas e indistinguíveis. Aponta para a necessidade de uma renovação genuína, reconhecendo a resistência da ala tradicional, com muitos interesses em jogo. Vai apontar também que a relutância em aceitar e apoiar as transformações compromete gravemente a integridade da política nacional. O resultado então, seria uma espécie de anarquia eleitoral e cada vez mais a perda de legitimidade do sistema político (SENADO FEDERAL, 1885, p. 15).

Por fim, o que se percebeu foi que embora Ottoni fosse um homem atrelado ao período histórico e ao setor da sociedade que pertencia, se dedicou a pensar em uma forma de incluir um maior número de pessoas nas decisões públicas. Sempre que oportuno se posicionava contrário à escravidão e favorável à abolição, e se incomodava profundamente com o funcionamento político-partidário de seu tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A distinção de Ottoni nas atividades que desenvolveu não pode ser analisada de modo que faça parecer que ele destoava em todos os aspectos dos homens de seu meio. Afinal, não se tratou de apresentar um “sujeito à frente de seu tempo”, mas de se aprofundar em um engenheiro, intelectual e político que esteve ativo na vida



pública. Ainda assim, analisando os posicionamentos de Ottoni no Senado, sua insistência em algumas pautas centrais para a época se faz evidente.

Ser um brasileiro ocupante desse lugar de destaque não foge à construção de identidade e representação de Nação do Império do Brasil, na medida em que evidencia a validação de uma proposta de comunidade rumo ao progresso, espelhando-se em exemplo de nações consideradas civilizadas e enxergando nesse espelhamento pontos de identificação e aproximação. Ottoni poderia bem representar um desses pontos (SANTOS, 2017, p. 130).

Sabe-se que o Brasil foi profundamente influenciado pelo que se passava na Europa, especialmente na segunda metade do século XIX. Essas influências chegavam para aqueles que ocupavam posições sociais elevadas e cargos de evidência na sociedade brasileira, setor do qual Cristiano B. Ottoni era parte. A propósito, além de diretor da Companhia de Estradas de Ferro Pedro II por dez anos, foi um político participativo nas discussões da época, com um forte precedente, que incluía sua família, especialmente o irmão Teófilo Ottoni, um político muito reconhecido.

A modernidade que inspirou Ottoni de fato alcançou o Brasil no período abordado e as ferrovias são uma expressão desse movimento rumo ao “progresso”. No entanto, a discussão a respeito de mudanças efetivas na sociedade, sejam elas matérias ou até mesmo a nível de mentalidade, foram muito restritivas, isso é, embates dos quais Ottoni fez parte no Senado sobre a abolição da escravidão, voto universal, reforma política, desenvolvimento da indústria, ampliação das ferrovias, entre outros, foram realizadas com pouca ou nenhuma consulta social. Ainda que movimentos de contestação e resistência em prol, por exemplo, da abolição da escravidão e da ampliação do voto, tenham surgido nesse contexto.

Portanto, o que se percebeu foi que o espírito inovador de Ottoni se evidenciou nos posicionamentos políticos que possuía. Se opunha à escravidão, refutando, sempre que oportuno, as manobras políticas que atrasavam a abolição; foi defensor de uma reforma política contundente que ampliasse a participação da sociedade nas decisões, logo, que abarcasse o sufrágio universal; entendia que a expansão ferroviária representaria a inovação e a infraestrutura da qual o Brasil carecia. Sendo assim, o que se confirma é que o sujeito analisado foi profundamente influenciado pela modernidade europeia e que desempenhou um papel político no Brasil



importante, ainda que em acordo com os preceitos de progresso e civilização da segunda metade do século XIX.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, C. A. P. *Uso e mau uso dos arquivos*. Fontes históricas. Tradução. São Paulo: Contexto, 2006.

BESTER, G. M. Aspectos históricos da luta sufragica feminina no Brasil. *Revista de Ciências Humanas*, v. 15, n. 21, 1997, p. 11-22. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/download/23351/21028/75825> Acesso em: 17 jan. 2024.

BORGES, B. Ferrovia e Modernidade. *Revista UFG*, dez. 2011, n 11, ano 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48382> Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869. Proíbe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 129, v. 1 pt. 1, 1869. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html> Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Decreto nº 8213, de 13 de agosto de 1881. Regula a execução da Lei nº 3029 de 9 de janeiro do corrente ano que reformou a legislação eleitoral. *Coleção das Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 854-923. 1881. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8213-13-agosto-1881-546457-publicacaooriginal-60487-pe.html> Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 267, v. 1, parte 1, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm#:~:text=Estabelece%20medi%20para%20a%20repress%C3%A3o,N%C3%B3s%20Queremos%20a%20Lei%20seguinte. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 147, 1871. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Senado Federal. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sítio eletrônico, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais>. Acesso em: 20 nov. 2023.



CALDAS, F. F. L. L. Brasil e Portugal: a evolução do direito ao sufrágio na primeira metade do século XIX. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Lisboa, v. 3, 2014. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/citations?user=9UcpSVgAAAAJ&hl=pt-BR> Acesso em: 5 jan. 2024.

CALDEIRA, J. *Mauá, Empresário do Império*. Companhia das Letras, São Paulo, 1995.

CARDOSO, F. H.; FALETTO, E. *Dependência e Desenvolvimento na América Latina: ensaio de Interpretação Sociológica*. Quarta Edição. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977.

CARVALHO, J. M. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 13^o ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CEDRO, M. *Praça Sete, Pampulha e Savassi: centralidades urbanas e modernidade periférica na cidade de Belo Horizonte*. 1 ed. São Paulo: Annablume, 2016.

COSTA, E. V. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 6 ed., São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

OTTONI, C. B. *O futuro das estradas de ferro no Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1859. Disponível em: [file:///C:/Users/migue/Downloads/000082043%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/migue/Downloads/000082043%20(1).pdf) Acesso em: 03 mar. 2022.

OTTONI, C. B. *Autobiografia de C. B. Ottoni*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2014. 302 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/562752/001006893_Autobiografia_C.B.Ottoni.pdf Acesso: 03 mar. 2022.

PERROT, M. *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo, Cia das Letras, 1992.

PIRES, J. L. O. Os Processo de Modernização e os Americanismos no Final do Século XIX e Início do Século XX. In: *X Encontro da ANPHLAC*, 2012, São Paulo. Anais – 10^o encontro. Disponível em: http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/jackson_pires2012.pdf Acesso em: 4 jan. 2024.

POLATTI, R. O Sufrágio Universal. *Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 68, 1980. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181388> Acesso em: 13 jan. 2024.

REIS, R. F. O Papel das ferrovias no processo de expansão das fronteiras. *História & Parcerias, Anais do 2^o Encontro Internacional*, 2019. Disponível em: https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570506948_ARQUIVO_a89b0c56a86e849681f0dadd28f1ab13.pdf Acesso em: 12 jan. 2024.



SOUZA, J. *A Elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SCHWARCZ, L. M. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

WASSERMAN, C. *História da América Latina: cinco séculos (temas e problemas)*. 3. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS. p. 177-214. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4361666/mod_resource/content/1/351952216-Claudia-Wasserman-A-Formacao-do-Estado-Nacional-Na-America-Latina.pdf

Acesso em: 10 jan. 2024.

Recebido em: 25/01/2024

Aprovado em: 08/11/2024